|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  |  | A/HRC/57/71/Add.1 | |
|  | Tradução não-oficial ao português | |  |

Conselho de Direitos Humanos

Quinquagésima sétima sessão

9 de setembro - 9 de outubro de 2024

Item 9 da agenda

Racismo, discriminação racial, xenofobia e  
 formas correlatas de intolerância: seguimento e implementação  
 da Declaração e Programa de Ação de Durban

Visita ao Brasil

Relatório do Mecanismo Internacional de Especialistas Independentes para o Avanço da Igualdade e Justiça Racial na Aplicação da Lei

|  |
| --- |
| Resumo |
| O presente relatório contém as conclusões do Mecanismo Internacional de Especialistas Independentes para o Avanço da Igualdade e Justiça Racial na Aplicação da Lei em sua visita ao Brasil, realizada de 27 de novembro a 8 de dezembro de 2023, de acordo com a resolução 47/21 do Conselho de Direitos Humanos. A visita concentrou-se em identificar tanto as boas práticas como os desafios enfrentados pelo Brasil na implementação de suas obrigações com os direitos humanos relacionados à não discriminação no contexto da aplicação da lei e do sistema de justiça criminal, com foco em pessoas africanas e afrodescendentes. |
| O Mecanismo se reuniu com autoridades federais e estaduais, incluindo as autoridades policiais, órgãos de controle interno, agentes penitenciários e promotorias e defensorias públicas, e visitou dois centros de detenção. Foram ouvidas mais de uma centena de testemunhos de vítimas e suas famílias. Com o objetivo de promover a justiça e a igualdade racial neste contexto, o Mecanismo destaca suas principais preocupações e faz recomendações para abordá-las. |
|  |

Anexo

Relatório do Mecanismo Internacional de Especialistas Independentes para o Avanço da Igualdade e Justiça Racial na Aplicação da Lei sobre sua visita ao Brasil

I. Introdução

1. De acordo com a resolução 47/21 do Conselho de Direitos Humanos, e a convite do Governo, o Mecanismo Internacional de Especialistas Independentes para o Avanço da Igualdade e Justiça Racial na Aplicação da Lei (o Mecanismo) realizou uma visita à República Federativa do Brasil (Brasil) de 27 de novembro a 8 de dezembro de 2023, visitando as cidades de Brasília, Salvador, Fortaleza, São Paulo e Rio de Janeiro. A delegação foi composta pela Dra. Tracie Keesee e pelo Prof. Juan Méndez, integrantes do Mecanismo.[[1]](#footnote-1)

2. Durante a visita, o Mecanismo se reuniu com autoridades federais e estaduais, incluindo autoridades policiais, órgãos de controle interno, agentes penitenciários e promotorias e defensorias públicos, e visitou dois centros de detenção. O Mecanismo ouviu 117 testemunhos de vítimas e familiares de vítimas e recebeu 41 contribuições por escrito que informaram o presente relatório.

3. O Mecanismo agradece ao Governo Brasileiro por aceitar seu pedido de visita ao país. O Mecanismo agradece a genuína cooperação estendida ao longo da visita, inclusive durante a visita aos dois centros de detenção e pelas inúmeras reuniões com representantes de autoridades federais, estaduais e locais, que generosamente responderam às perguntas e compartilharam apresentações, referências, relatórios e outros materiais durante e após a visita.

4. As e os especialistas estendem o seu profundo apreço à todas as pessoas que conheceram durante a visita ao país, especialmente as vítimas, seus familiares e todas as outras comunidades e indivíduos afetados que apresentaram e compartilharam suas histórias com o Mecanismo. O Mecanismo também agradece a todos que contribuíram com suas informações escritas.

5. Em Brasília, o Mecanismo reuniu-se com o Ministério da Igualdade Racial, o Ministério de Relações Exteriores, o Ministério de Direitos Humanos e Cidadania, o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional de Direitos Humanos, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. O Mecanismo também se reuniu com o Ministério da Justiça e Segurança Pública e vários de seus departamentos, incluindo a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal, a Força Nacional de Segurança Pública (polícia militar) e com quatro Secretarias Nacionais: de Segurança Pública, de Política sobre Drogas e Gestão de Ativos, de Acesso à Justiça e de Políticas Penais. Também esteve com a Coordenadora Residente das Nações Unidas e a Equipe de País das Nações Unidas.

6. Em Salvador, no estado da Bahia, o Mecanismo reuniu-se com a Secretaria de Segurança Pública do estado e com os órgãos policiais locais, incluindo a polícia científica, a polícia militar e sua academia, a polícia civil e sua academia; a Defensoria Pública do estado; o Ministério Público do estado, incluindo sua equipe de controle externo das atividades policiais; e a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado da Bahia. O Mecanismo também visitou a Penitenciária Lemos de Brito, um centro de detenção penal. O Mecanismo ouviu depoimentos diretos de 25 vítimas.

7. Em Fortaleza, estado do Ceará, o Mecanismo reuniu-se com Procuradoro-Geral do estado (chefe do Ministério Público estadual), a Controladoria-Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário, a Superintendência de Pesquisa e Estratégia em Segurança Pública, a Academia de Segurança Pública, a polícia civil, a polícia militar, os bombeiros, e com as seguintes secretarias: Segurança Pública e Defesa Social, Administração Penitenciária, Relações Internacionais, Igualdade Racial, Diversidade e Direitos Humanos. O Mecanismo ouviu depoimentos diretos de 27 vítimas.

8. Em São Paulo, o Mecanismo reuniu-se com o Ministério Público do estado, incluindo Procurador-Geral do Estado, com a Ouvidoria das Polícias e a Secretaria de Administração Penitenciária. O Mecanismo também se reuniu com 12 organizações da sociedade civil. O Mecanismo ouviu os depoimentos diretos de 31 vítimas.

9. No Rio de Janeiro, o Mecanismo reuniu-se com o Ministério Público do estado, a polícia civil, a Secretaria de Administração Penitenciária e o Instituto de Segurança Pública. Também visitou a Academia da Polícia Civil, o Batalhão de Operações Especiais da Polícia Militar e um centro de detenção, a Cadeia Pública Frederico Marques, em uma visita acompanhada pelos mecanismos preventivos nacionais e locais e pela Defensoria Pública da União. O Mecanismo ouviu os depoimentos diretos de 34 vítimas.

10. De acordo com o mandato do Mecanismo, detalhado na resolução 47/21 do Conselho de Direitos Humanos, a visita procurou se concentrar nas boas práticas e nos desafios enfrentados pelo Brasil no cumprimento de suas obrigações de direitos humanos sobre a não-discriminação no contexto da atividade policial e do sistema de justiça criminal, com foco em pessoas africanas e afrodescendentes. Com o objetivo de promover a justiça e a igualdade racial neste contexto, o Mecanismo destaca as principais preocupações e faz recomendações para abordá-las.

II. Histórico

11. O Brasil é parte, inter alia, da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, no Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, na Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, na Convenção sobre os Direitos da Criança, na Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado e na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. O Brasil também é parte da Convenção Interamericana contra o Racismo, Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância.

12. Sendo uma federação de 8,5 milhões de quilômetros quadrados, o Brasil compreende 26 estados e o Distrito Federal, com 5.570 municípios. Possui uma população de 203 milhões de pessoas, das quais aproximadamente 92 milhões (45,3%) se identificam como “pardas”, 88 milhões (43,5%) como “brancas”, 20 milhões (10,2%) como “pretas” e 1,2 milhões (0,6%) como“indígenas”[[2]](#footnote-2) Tanto as populações “pardas” quanto as “pretas” são consideradas afrodescendentes, representando 55,5% do total da população brasileira. Além disso, 1,3 milhões de pessoas se auto identificam como *quilombolas*.[[3]](#footnote-3)

III. Racismo Sistêmico

13. O racismo sistêmico contra pessoas africanas e afrodescendentes, inclusive no que se refere ao racismo estrutural e institucional, é entendido como a operação de um sistema complexo e inter-relacionado de leis, políticas, práticas e atitudes nas instituições do Estado, no setor privado e nas estruturas sociais que, combinadas, resultam, direta ou indiretamente, de forma intencional ou não intencional, de jure ou de facto, na distinção, exclusão, restrição ou tratamento preferencial com base na raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica.[[4]](#footnote-4) O racismo sistêmico frequentemente se manifesta em estereótipos raciais generalizados, preconceito e enviesamento e é frequentemente enraizado nas histórias e legados de escravização, o comércio transatlântico de pessoas africanas escravizadas e o colonialismo.[[5]](#footnote-5)

14. As pessoas africanas e afrodescendentes continuam enfrentando o racismo sistêmico no Brasil, como legado da escravização e do comércio transatlântico de pessoas africanas escravizadas. Pesquisas mostram que, entre os séculos XVI e XIX, aproximadamente 28 milhões de pessoas na África foram capturadas e forçadas a marchar em direção ao mar, algemadas com correntes e cordas e submetidas à violência. Apenas metade delas chegou viva à costa, onde navios aguardavam para transportá-las em condições desumanas pelo Atlântico até as Américas. Milhões não sobreviveram a essas jornadas.[[6]](#footnote-6) Aproximadamente 9.711 dessas viagens seguiram para o que é hoje o Brasil, com 5 milhões de pessoas africanas escravizadas desembarcando na costa brasileira.[[7]](#footnote-7) Após 300 anos de escravidão em seu território, o Brasil foi o último país das Américas a abolir essa prática abominável, em 1888 com a “*Lei Áurea*”. A primeira República brasileira foi proclamada um ano depois. O fim desse mercado hediondo e a abolição da escravidão não apagaram por si só as estruturas racialmente discriminatórias criadas por essas práticas. Tais estruturas de racismo, discriminação racial, desigualdades, marginalização, exclusão e subordinação ainda são a realidade no Brasil.

15. A história do Brasil está profundamente entrelaçada com os cruzamentos entre a escravização e o racismo sistêmico, moldando o tecido socioeconômico e cultural da nação. O legado de séculos de escravidão deixou uma marca inquestionável, evidente nas persistentes disparidades raciais e na discriminação sistêmica. A exploração brutal de indivíduos escravizados lançou as bases para hierarquias raciais profundamente arraigadas que persistem até hoje. Após a abolição da escravidão, o Brasil não forneceu medidas abrangentes para a integrar e dar oportunidade para as pessoas escravizadas que foram libertas. Essa falta de reparação sistêmica contribuiu para a persistência das desigualdades raciais até o momento.

16. Os dados destacam as disparidades persistentes. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), as pessoas afro-brasileiras são desproporcionalmente afetadas pela pobreza, desemprego e falta de acesso a uma educação de qualidade. A diferença racial na riqueza é evidente, com as famílias negras ganhando significativamente menos do que suas contrapartes brancas.[[8]](#footnote-8)

17. O racismo sistêmico no Brasil também é profundamente afetado pela interseccionalidade, ou seja, em combinação com várias outras identidades, incluindo sexo, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, nacionalidade, status migratório, deficiência, religião, status socioeconômico e outros. Mulheres e meninas afrodescendentes sofrem maior discriminação decorrente não apenas de sua origem racial ou étnica, mas também de discriminação e estereótipos de gênero. Além disso, pessoas LGBTQI+ afrodescendentes e pessoas migrantes, refugiadas e requerentes de asilo - incluindo pessoas africanas e haitianas e colombianas de ascendência africana - enfrentam formas múltiplas de discriminação. Uma forma grave de discriminação interseccional no Brasil é quando a raça ou origem étnica se cruza com a pobreza.

18. Durante a visita, o racismo religioso, enraizado nos legados da escravização, foi destacado. As religiões e práticas culturais afro-brasileiras enfrentam discriminação, repressão estatal e perseguição, refletindo preconceitos profundamente arraigados que visam suprimir suas práticas. O racismo religioso se manifesta na marginalização de espaços sagrados, tradições e culturas afro-brasileiras. O Mecanismo foi informado de casos ao longo de muitos anos relacionados à destruição e invasão de lugares sagrados de culto para pessoas de religiões afro-brasileiras (*povos de terreiro*). Embora os rituais de terreiro não sejam mais criminalizados por lei, o Mecanismo ouviu testemunhos de discurso de ódio e incitação à violência, grilagem de terras e ataques e assassinatos contra lideranças religiosas e comunidades afro-brasileiras cometidos por atores estatais e não estatais. Esses atos ressaltam preocupações em relação à negação de acesso a direitos fundamentais e a uma lógica de controle apoiada pelo Estado.

19. O Mecanismo recebeu informações sobre racismo ambiental e disputas de terras em áreas rurais, que afetam desproporcionalmente as comunidades tradicionais afrodescendentes. Essas comunidades relatam incidentes de uso excessivo da força pelas forças policiais, especialmente no contexto de disputas de terras com atores públicos e privados, inclusive do agronegócio, que resultam em situações de violência persistente, que não são efetivamente abordadas pelas autoridades, contra pessoas e comunidades afrodescendentes.

20. Populações quilombolas são especialmente afetadas quando acessam seu direito à terra, muitas vezes vítimas de ameaças de morte, agressões, invasões de seu território e outras formas de violência. Enfrentam riscos específicos ao defender seus direitos e combater às mudanças climáticas através de práticas tradicionais que apoiam o manejo sustentável da terra e de seus recursos naturais. Apesar dos esforços do Brasil, desde 1988, quando a Constituição garantiu às comunidades quilombolas o direito de possuir seus territórios coletivos, o reconhecimento abrangente de seus territórios ainda não é garantido. Isso seria um passo essencial para evitar o aprofundamento de conflitos e da insegurança. Há uma necessidade urgente de mais políticas de proteção comunitárias para abordar as principais violações de direitos humanos que as afetam. Consulta prévia, participação significativa, segura e inclusiva das comunidades nos processos de tomada de decisão são fundamentais para o desenvolvimento e implementação de medidas eficazes.

21. O recente assassinato da Ialorixá Maria Bernadete Pacífico, líder quilombolae coordenadora nacional da Coordenação Nacional de Articulação dos Quilombos (CONAQ), é um exemplo flagrante da violência contra povos e comunidades tradicionais no Brasil. Mãe Bernadete havia sido incluída no Programa Estadual de Proteção a Defensores de Direitos Humanos em resposta a preocupações de segurança ligadas ao seu ativismo político e luta por justiça e direitos humanos. Esse trágico evento se segue a morte violenta, anteriormente, de seu filho, Binho do Quilombo, em 2017, pela qual ainda não houve responsabilização de culpados, enfatizando a terrível situação enfrentada por essas comunidades.

22. Em geral, o racismo sistêmico contra pessoas africanas e afrodescendentes no Brasil afeta o gozo dos direitos humanos em todas as partes de sua vida. Suas manifestações contemporâneas incluem diversas formas de marginalização, tanto socioeconômica quanto em termos de direitos civis e políticos. As informações recebidas indicam que as disparidades e desigualdades raciais refletem-se em um acesso empobrecido à educação, à saúde, moradia, emprego e outras áreas. Pessoas afrodescendentes estão super-representadas entre as populações de pessoas em situação de rua, pessoas que vivem em favelas e lares precários e pessoas privadas de liberdade. O racismo sistêmico também impacta seu direito de acesso à justiça.

23. A violência generalizada no Brasil afeta desproporcionalmente as pessoas afrodescendentes, com efeitos entre mulheres e crianças. Das 46.328 mortes violentas intencionais ocorridas no Brasil em 2023[[9]](#footnote-9), 78% eram de pessoas negras.[[10]](#footnote-10) Das 2.299 crianças mortas em 2023, 70,3% das crianças entre 0-11 anos e 85,4% das crianças entre 12-17 anos eram crianças negras. Além disso, em 2023, 63,6% das vítimas de feminicídio eram mulheres negras.[[11]](#footnote-11)

24. O Mecanismo recomenda que, em seus esforços para enfrentar as manifestações duradouras de racismo sistêmico contra pessoas afrodescendentes, o Brasil adote várias formas de reparações, inclusive a busca da verdade, justiça, e reparações e garantias de não repetição. Tais abordagens lançariam luz sobre as causas profundas do racismo sistêmico e da injustiça e violência relacionadas, e forneceriam caminhos para desmantelar o legado da escravidão e movimentar a sociedade adiante.

25. O Mecanismo também gostaria de reconhecer as significativas políticas recentemente adotadas pelo Brasil, como o Decreto 11.443/2023 que estabelece cotas para pessoas afrodescendentes na administração pública federal;[[12]](#footnote-12) a criação do Ministério da Igualdade Racial em 2023; o lançamento do Projeto Mandela, que visa promover as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (as Regras Nelson Mandela), para avançar no combate às violações sistemáticas dos direitos humanos no sistema prisional e promover alternativas à detenção por meio de ações interministeriais e intersetoriais; e o plano “Juventude Negra Viva”, uma política pública do Ministério da Igualdade Racial que busca abordar a violência letal e uma ampla gama de vulnerabilidades sociais que afetam pessoas jovens afrodescendentes. Outras iniciativas locais para combater a discriminação racial, a intolerância religiosa e outras formas de discriminação, incluindo o uso de tecnologia para facilitar a denúncia de incidentes, também foram implementadas. O Mecanismo reconhece ainda o trabalho das Defensorias Públicas da União e estaduais no acompanhamento de famílias e sobreviventes do racismo sistêmico. Essas boas práticas precisam ser fortalecidas e replicadas. Será necessária uma multiplicidade de recursos sustentáveis ao longo do tempo para que essas boas práticas tenham um impacto duradouro na vida das pessoas afrodescendentes no Brasil.

IV. Aplicação da Lei

A. A polícia

26. A organização da polícia brasileira é complexa e reflete o tamanho e a diversidade do país. O Brasil tem vários órgãos de aplicação da lei, cada um com funções e responsabilidades distintas nos níveis federal, estadual e municipal. Com cada unidade federativa tendo pelo menos sua própria polícia militar e civil e seu corpo de bombeiros, e muitos municípios tendo sua própria guarda municipal, o Brasil tem 1.595 diferentes órgãos de aplicação da lei[[13]](#footnote-13) com 796.180 funcionários ativos, incluindo 404.871 policiais militares, 95.908 policiais civis, 94.673 agentes penitenciários e 60.155 bombeiros.[[14]](#footnote-14) A representativdade das mulheres é de 12% na polícia militar, 27% na polícia civil, 16% nas guardas municipais e 14% nos bombeiros.[[15]](#footnote-15) Além disso, 530.194 agentes de segurança privada também estão em atividade.[[16]](#footnote-16)

27. No âmbito federal, o Brasil tem a Polícia Federal, responsável por uma ampla variedade de funções, incluindo controle de fronteiras, imigração, alfândega e investigações relacionadas a crimes federais; a Polícia Rodoviária Federal se concentra em patrulhar rodovias e impor as leis de trânsito; a Polícia Ferroviária Federal; e a Força Nacional de Segurança Pública, criada para apoiar os governos estaduais durante crises e emergências de segurança.

28. A polícia, no nível estadual, é responsável por manter a lei e a ordem dentro de suas respectivas jurisdições estaduais. Cada um dos 26 estados e o Distrito Federal tem sua própria força policial estadual, conhecida como Polícia Militar. Essas forças são responsáveis por deveres gerais de aplicação da lei, incluindo patrulhamento de ruas, resposta a emergências e manutenção da segurança pública. Cada Polícia Militar tem estrutura e funcionamento militarizados. Além disso, os estados também têm a Polícia Civil, que é a principal responsável pelas investigações criminais. Tanto a polícia militar quanto a civil estão sob a autoridade geral do Governo do estado e, quando existem, também se reportam à Secretaria de Segurança Pública do estado.

29. As forças policiais municipais, conhecidas como Guarda Municipal ou Guarda Civil, são responsáveis pela aplicação da lei à nível local e pela manutenção da ordem dentro dos limites de uma cidade ou município específico. Suas responsabilidades geralmente incluem a fiscalização do trânsito, a segurança pública e a proteção de instalações públicas.

B. A necessidade de uma abordagem ao policiamento baseada nos direitos humanos

30. Durante a visita, o Mecanismo percebeu uma cultura policial e uma política de segurança pública baseada na repressão, violência e masculinidade hiper tóxica. No contexto das operações policiais que buscam eliminar o inimigo público (criminosos), as pessoas afrodescendentes são muitas vezes injustamente associadas com criminalidade ou como danos colaterais de operações. O Mecanismo observou uma erosão sintomática e generalizada, além de uma profunda falta de confiança das pessoas afrodescendentes nas forças policiais, especialmente entre as comunidades marginalizadas, principalmente devido à violência policial histórica e contínua, que cria uma sensação de opressão sistêmica agravada pela duradoura impunidade por esses atos.

31. O Mecanismo considera que uma abordagem ao policiamento baseada em direitos humanos deve fazer parte da estratégia para reverter essas lacunas. Uma abordagem de policiamento baseada em direitos humanos é uma abordagem abrangente, sistemática e institucional para a aplicação da lei que esteja em conformidade com os padrões e práticas internacionais de direitos humanos e que promova a análise de políticas e ações por meio das obrigações tripartites de respeitar, proteger e cumprir. Os agentes da lei devem estar plenamente conscientes de todas as suas responsabilidades em matéria de direitos humanos, considerando o seu trabalho como portadores de deveres para com os titulares de direitos, ou seja, todos os indivíduos e as comunidades para os quais prestam serviços. As agências de aplicação da lei devem garantir que as políticas e ações de policiais individuais reflitam as normas e padrões internacionais de direitos humanos sem serem influenciadas por considerações baseadas em preconceitos pessoais, preferências sociais ou políticas, ou pela cultura policial do ambiente no qual atuam. Esta abordagem fornece um marco no qual as instituições policiais e de justiça podem construir confiança pública e assegurar confiança no compromisso de funcionárias/os e oficiais públicos em respeitar e proteger as comunidades que servem. Por exemplo, uma estrutura legal sólida que regule o uso da força estabelece, em termos claros e previsíveis, modalidades de controle e a base para uma prestação de contas clara e transparente.

C. Regulamentações sobre o uso de força

32. Durante a visita, o Mecanismo foi informado de que, no Brasil, a lei não cumpre com todos os padrões internacionais sobre o uso de força. Embora existam algumas regulamentações federais e locais sobre o uso de força, não há nenhuma lei nacional que se aplique de forma obrigatória e igualmente a todas as autoridades policiais e que atenda aos padrões internacionais. Em geral, o direito penal no Brasil dá aos policiais um escopo notavelmente amplo para reivindicar legítima defesa às alegações de mortes resultantes do uso excessivo de força. O Mecanismo enfatiza que, de acordo com o direito internacional, o uso policial de força letal só pode ser legal quando for necessário para enfrentar uma ameaça real iminente de morte ou ferimentos graves.

33. O Mecanismo está profundamente preocupado que a atual situação regulatória conduza ao uso precoce e injustificado de força, inclusive da força letal, por policiais. O Mecanismo recebeu depoimentos e outras evidências sugerindo que inúmeras práticas de policiamento não priorizam a desescalada e outros métodos menos prejudiciais de controle de situações, contrariando os princípios da estrita necessidade e devida precaução estabelecidos em normas internacionais sobre o uso de força.[[17]](#footnote-17)

34. O Mecanismo enfatiza que, enquanto nem todos os regulamentos sobre o uso de força estiverem em conformidade com os padrões internacionais, os incidentes de uso excessivo da força pela polícia continuarão impunes. Um esforço a nível federal poderia direcionar o caminho a seguir, encorajando e promovendo as práticas adequadas das forças policiais estaduais e municipais.

D. Perfilamento racial (Racial Profiling)

35. O perfilamento racial[[18]](#footnote-18) não é apenas ilegal, mas ineficaz e contraproducente como uma ferramenta geral de policiamento e aplicação da lei. Indivíduos e comunidades afetados por discriminação racial tendem a ter menos confiança geral na aplicação da lei e na polícia, como resultado, tendem a estar menos dispostos a cooperar, o que corrói as relações polícia-comunidade e a eficácia do policiamento.[[19]](#footnote-19)

36. No Brasil, o viés racial, os estereótipos raciais e o perfilamento racial exercem um papel recorrente nas representações ou percepções do que ou de quem é “perigoso” e em presunções de criminalidade, relembrando os legados nocivos da escravização e do colonialismo. O racismo sistêmico cria associações nocivas e falsas da negritude com a criminalidade e a delinquência. Esses preconceitos, associações equivocadas e estereótipos impactam diretamente nas interações de pessoas africanas e afrodescendentes com as autoridades policiais e o sistema de justiça criminal.

37. Antes e durante a visita, o Mecanismo recebeu informações consideráveis indicando que o perfilamento racial tem sido usado como base para verificações de identidade discriminatórias, paradas e revistas policiais e prisões; e muitas vezes leva a abusos e violência relacionadas, inclusive caso de ferimentos graves e mortes por ação das forças policiais. O Mecanismo ouviu depoimentos de jovens negros sendo regularmente submetidos a perfilamento racial em suas vidas diárias, afetando indivíduos e comunidades inteiras de várias maneiras. O incidente público que ocorreu em julho de 2024 em que os filhos adolescentes de três diplomatas – todos negros – foram revistados à mão armada por policiais no Rio de Janeiro, é um exemplo dessa prática diária normalizada pela polícia no Brasil.[[20]](#footnote-20)

38. A esse respeito, o Mecanismo rejeita a teoria da “maçã podre”, que sugere que a discriminação racial no policiamento é resultado de ações isoladas de um pequeno número de policiais ou de incidentes isolados ou não relacionados. O comportamento abusivo de policiais faz parte de um padrão mais amplo e ameaçador, conectado a contextos sociais, históricos, culturais e estruturais mais amplos, inclusive o racismo sistêmico, conforme explicado acima, dentro do qual o policiamento se dá.

39. O perfilamento racial generalizado e sistemático praticado por policiais e agentes de aplicação da lei no Brasil contra pessoas africanas e afrodescendentes é uma prática diária que precisa ser eliminada. Essa prática histórica e ainda atual deixa marcas prejudiciais cumulativas nos indivíduos e comunidades afetadas. Esses danos devem ser urgentemente reconhecidos, prevenidos, amparados e reparados.

40. O Mecanismo também recebeu informações preocupantes sugerindo que existem preconceitos raciais nos algoritmos de tecnologias de reconhecimento facial utilizados pelas forças policiais no Brasil. O uso de novas tecnologias, inclusive pela polícia e pela justiça criminal, deve ser rigorosamente monitorado e regulamentado para evitar violações de direitos humanos, especialmente um impacto prejudicial racista e discriminatório.[[21]](#footnote-21)

E. Mortes causadas por policiais

41. O Mecanismo está alarmado com os números e as circunstâncias nas quais as pessoas são assassinadas pela polícia no Brasil. Nos últimos dez anos, 54.175 pessoas foram mortas por policiais no país, com mais de 6.000 indivíduos mortos todos os anos (17 todos os dias) nos últimos seis anos. As mortes causadas pela polícia aumentaram significativamente de 2.212 em 2013 para 6.393 em 2023. O dado mais recente representa 13% do total de mortes violentas intencionais no país.[[22]](#footnote-22) Das 6.393 pessoas mortas pela polícia em 2023, 99,3% eram homens; 6,7% crianças entre 12 e 17 anos; e 65% eram jovens adultos: 41% tinham entre 18 e 24 anos e 23,5% entre 25 e 29 anos.[[23]](#footnote-23)

42. Os dados disponíveis mostram que as pessoas afrodescendentes têm três vezes mais chances de serem mortas pela polícia do que as pessoas brancas, com 82,7% dos assassinatos cometidos pela polícia em 2023 sendo de pessoas afrodescendentes em comparação com 17% de pessoas brancas, com uma taxa por de 3,5 a cada 100.000 habitantes para pessoas afrodescendentes contra 0,9 para pessoas "brancas".[[24]](#footnote-24) Esses dados revelam ainda que os mais afetados pela letalidade policial são jovens afrodescendentes que vivem na pobreza em áreas empobrecidas.

43. Nas diferentes cidades visitadas, o Mecanismo ouviu inúmeros testemunhos de partir o coração, de filhos, irmãos e sobrinhos mortos por policiais, enquanto realizavam suas atividades diárias, seja indo ao trabalho, encontrando-se com amigos, participando de uma festa, cumprindo uma tarefa qualquer ou voltando para casa. Os depoimentos apontam para um padrão de comportamento de autoridades policiais de plantar evidências, incluindo armas de fogo ou drogas nas cenas das execuções para "enquadrar" a vítima e justificar sua morte. As informações recebidas destacam vários casos de mortes de pessoas africanas e afrodescendentes pela polícia durante operações realizadas após a morte de um policial em serviço ou à paisana, repletas do desejo de vingança pela morte do companheiro caído e resultando em execuções extrajudiciais durante as operações.

44. O Mecanismo observa com profunda preocupação vários exemplos de operações policiais recentes que resultaram em múltiplos casos de assassinatos de pessoas afrodescendentes pelas forças policiais. Em maio de 2021, uma intervenção policial na comunidade de Jacarezinho, no Rio de Janeiro, levou a 29 mortes relatadas, com relatos de testemunhas oculares alegando que a polícia entrou em residências civis e realizou execuções extrajudiciais.[[25]](#footnote-25) Em maio de 2022, um suposto confronto entre forças policiais militares e federais e uma organização criminosa na comunidade Vila Cruzeiro, no Rio de Janeiro, culminou em no mínimo 26 mortes relatadas.[[26]](#footnote-26) Em apenas dois meses, entre julho e setembro de 2023, pelo menos 83 pessoas foram mortas pela polícia em diferentes operações no estado da Bahia.[[27]](#footnote-27) Em agosto de 2023, depois que um policial foi morto, a Polícia Militar de São Paulo iniciou uma operação policial de 40 dias para combater o crime organizado na Baixada Santista, uma área no litoral de São Paulo, durante a qual pelo menos 28 pessoas foram mortas. Em fevereiro de 2024, outra operação semelhante na Baixada Santista levou a 45 mortes no mesmo número de dias.[[28]](#footnote-28)

45. Diante dos dados disponíveis e dos depoimentos recebidos, o Mecanismo considera que a maioria dos casos suspeitos de uso excessivo da força, assassinatos, desaparecimentos forçados e execuções extrajudiciais por policiais no Brasil não são atos isolados de violência; em vez disso, demonstram um padrão alarmante que aponta para um problema sistêmico profundamente enraizado que precisa ser enfrentado como tal. As mortes de pessoas afrodescendentes pelas forças policiais no Brasil não são apenas generalizadas em muitas partes do território, mas também são realizadas de forma sistemática, o que sugere que podem ser usadas como um processo de limpeza étnica social destinado a exterminar setores da sociedade considerados indesejáveis, perigosos ou criminosos.

F. Responsabilização

46. Durante a visita, o Mecanismo ouviu incontáveis vezes, diretamente das vítimas, sobre a falta de responsabilização em casos relacionados a abusos policiais. Ouviu falar de casos não investigados, perpetradores não processados que continuam impunes e casos encerrados sem que culpados fossem levados à justiça. O Mecanismo ouviu sobre a desconfiança geral no sistema de justiça criminal com base nessas experiências; o medo de apresentar denúncias devido a retaliações; e a falta de independência e recursos de órgãos de controle internos e externos, incluindo o Ministério Público, e instituições forenses.

47. O Mecanismo recebeu depoimentos sobre táticas de retaliação e intimidação por parte da polícia com testemunhas, vítimas e familiares, advogadas, advogados e pessoas defensoras de direitos humanos das vítimas de violência policial. O Mecanismo também soube como, em sua busca contínua por justiça, familiares, principalmente mulheres afrodescendentes, muitas vezes enfrentam ameaças, intimidações, represálias e estigmatização das próprias autoridades que deveriam apoiá-las. Essas e esses familiares, em sua maioria mulheres negras, enfrentam desafios ao seu bem-estar mental e físico, recebendo pouco ou nenhum apoio ou assistência do governo. A partir desses relatos, o Mecanismo percebeu a profunda desumanização das comunidades pobres afrodescendentes nas periferias.

48. O Mecanismo foi informado sobre as sérias lacunas no Brasil nos processos de inquérito sobre assassinatos cometidos por policiais e as deficiências substanciais no processo investigativo, incluindo a falta de independência.[[29]](#footnote-29) As medidas internas de responsabilização, em que a polícia civil investiga a polícia militar, fomentam um conflito de interesses que compromete a credibilidade e a imparcialidade das investigações. Essa estrutura de investigação interna não atende aos padrões exigidos para um escrutínio justo e imparcial da conduta policial. Qualquer sistema que empregue policiais como investigadores em casos contra outros policiais tende a ser parcial. A existência de uma cultura policial interna de proteger uns aos outros em qualquer caso não ajuda nesse sentido.[[30]](#footnote-30) Outras falhas sistêmicas na coleta de evidências e na realização de autópsias também foram mencionadas, como atrasos injustificados, exames forenses insuficientes e falta de transparência, especialmente para as famílias. Além disso, o testemunho dos policiais tende a ter mais peso do que outras evidências, levando a um viés geral a seu favor e a absolvições recorrentes. Essas práticas dificultam a responsabilização e obstruem a justiça para as vítimas e seus familiares, e demonstram o não cumprimento das normas internacionais, como o Manual sobre a Investigação Eficaz e Documentação da Tortura e Outros Tratamentos ou Punições Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Protocolo de Istambul) e o Protocolo de Minnesota sobre a Investigação de Mortes Potencialmente Ilícitas.

49. O Mecanismo saúda as informações recebidas de que algumas áreas do Ministério Público estadual estão formando unidades especializadas para investigar e processar crimes cometidos por policiais. Mesmo assim, o Mecanismo observou que essas unidades carecem de recursos suficientes para realizar seu trabalho com sucesso e de forma independente. Ouvidorias, que existem em alguns estados, como São Paulo, e que desempenham um papel na investigação e julgamento de casos de denúncia de má conduta policial, também enfrentam similar escassez de recursos.

G. Reparação para as vítimas

50. As vítimas de má conduta policial têm um direito inegável à reparação, e a justiça reparatória por violações de direitos humanos cometidas pela polícia contra pessoas africanas e afrodescendentes está muito atrasada. A obrigação do Brasil de fornecer reparação vai muito além da compensação monetária. A reparação deve incluir medidas de restituição, compensação, reabilitação, satisfação e garantias de não repetição. As medidas para reparar as violações de direitos humanos devem proporcionar uma série de benefícios materiais e simbólicos às vítimas ou às suas famílias, bem como às comunidades afetadas. A reparação deve ser adequada, eficaz, pronta e proporcional à gravidade das violações e dos danos sofridos. A compensação deve ser fornecida por qualquer dano economicamente avaliável, por exemplo, perda de propriedade, perda de ganhos, perda de oportunidades econômicas - incluindo perda de potenciais ganhos de renda, danos morais, custos incorridos por assistência jurídica ou especializada, serviços médicos, sociais ou psicológicos. As medidas de reabilitação devem incluir cuidados médicos e psicológicos, bem como serviços jurídicos e sociais. A satisfação deve incluir o fim de novas violações, reconhecimento de responsabilidade pelas instituições e desculpas públicas, memoriais e comemorações, entre outras medidas simbólicas relevantes. A não repetição deve ser garantida por meio de responsabilização, monitoramento e implementação de mudanças amplas e profundas no policiamento.

51. Nesse âmbito é necessário apoio abrangente e holístico do Estado às vítimas. O Brasil deve estabelecer por lei um mecanismo independente especializado e centrado na vítima, projetado especificamente para apoiar indivíduos e comunidades afetadas em todos os estados. Esse tipo de mecanismo independente deve ser capaz de fornecer aconselhamento jurídico, assistência e representação, se necessário, bem como outros apoios, como serviços psicológicos e médicos, e recursos para autópsias independentes e serviços forenses. Este mecanismo abrangente também deve trabalhar para oferecer programas de compensação para as vítimas e oferecer todo o tipo de assistência de enterro para as vítimas. O apoio prestado deverá iniciar-se automaticamente logo após o evento, e não aguardar até que haja uma conclusão definitiva nas investigações para iniciar a prestação do apoio contingencial necessário. Para estabelecer esse mecanismo é necessário garantir a participação e representação significativa, segura e inclusiva das comunidades e indivíduos afetados em todo o processo, incluindo na sua criação, reforma, implementação e avaliação.[[31]](#footnote-31)

52. Essas violações são perpetradas como resultado do racismo sistêmico enraizado nos legados da escravização e do colonialismo. Uma séria barreira à justiça reparatória é a falta de conscientização e compreensão por parte das lideranças públicas e políticas sobre esses legados persistentes e as conseguintes políticas e sistemas racialmente discriminatórios, que são frequentemente negados ou não totalmente considerados como fenômenos que impactam profundamente o policiamento, as políticas de segurança pública e o acesso à justiça. Estabelecer a verdade sobre essas causas e seus impactos é crucial para angariar apoio à justiça reparatória. A sociedade como um todo, e as instituições especificamente, devem reconhecer as consequências negativas generalizadas e efeitos sistêmicos das injustiças ocasionadas às pessoas afrodescendentes no passado, cujos impactos continuam a prejudicar essa população hoje – especialmente na segurança pública -, como um primeiro passo para a justiça reparatória.

H. Bem-estar de policiais

53. O bem-estar de agentes policiais afeta suas interações com as comunidades. A exigência de que policiais respeitem e protejam os direitos humanos também pressupõe uma cultura de respeito e bem-estar dentro das forças policiais. Os direitos humanos de policiais também devem ser protegidos.

54. O processo de militarização das instituições policiais e os padrões predominantes de violência existentes na sociedade brasileira também criam perigos para os agentes policiais e suas famílias. Em 2023, um total de 127 policiais morreram, com impressionantes 57% dessas mortes ocorrendo enquanto estavam de folga. De forma perturbadora, as estatísticas revelam que 69,7% dos policiais que foram vítimas de assassinato durante 2023 eram pessoas afrodescendentes.[[32]](#footnote-32) Isso ressalta um padrão preocupante de violência que afeta o corpo de pessoal das polícias, com um número desproporcionalmente alto de vítimas entre policiais afrodescendentes, lançando luz sobre as questões complexas que cercam a segurança policial e as disparidades raciais dentro da área de policiamento e aplicação da lei.

55. Além disso, em 2023, 118 policiais cometeram suicídio, um aumento de 26,2% em relação ao ano anterior. Dentro apenas da Polícia Militar, o número de suicídios superou o número de agentes mortos durante e fora de serviço, com 110 mortes por suicídio, em comparação com 107 mortes.[[33]](#footnote-33) Isso aponta para uma grave situação de saúde mental dentro das polícias.

1. Coleta de dados

56. O Mecanismo recebeu informações afirmando que a coleta oficial de dados sobre interações policiais com a sociedade melhorou nos últimos anos, por exemplo, esforços locais para registrar mortes de maneira desagregada no contexto de operações policiais. É por conta desses esforços que o Mecanismo conseguiu acessar alguns dados relacionados a mortes de pessoas afrodescendentes pelas forças policiais, desagregados por gênero, raça e idade. Isso tem sido essencial para facilitar uma análise do perfil das pessoas mais afetadas pela violência e letalidade policial, ou seja, jovens afrodescendentes, como observado acima.

57. No entanto, ainda há muito o que ser feito. O Mecanismo foi informado sobre a falta de consolidação nacional de tais informações e incongruência entre conjuntos de dados. Como os dados oficiais são coletados localmente, principalmente pelas Secretarias de Segurança Pública dos estados, algumas informações são perdidas ao tentar reunir os dados de diferentes estados, comprometendo a qualidade dos dados disponíveis. A maioria das informações disponíveis relacionadas à violência policial são microdados, o que dificulta o acesso e a compreensão da população. Organizações da sociedade civil, como o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, estão tentando preencher essas lacunas reunindo, filtrando, interpretando e publicando esses microdados. Também existem desafios relacionados à falta de padrões nacionais de qualidade para os boletins de ocorrência policiais e à falta de treinamento de agentes policiais para preencher as informações necessárias, especialmente informações relativas à raça ou origem étnica, gênero e orientação sexual. Outras questões surgem ao preencher às informações relativas à causa da morte da vítima, muitas vezes marcadas como indeterminadas ou desconhecidas.

V. Sistema de Justiça Criminal

A. Super-representação de pessoas afrodescendentes no sistema prisional

58. A população carcerária no Brasil quadruplicou nos últimos 20 anos, passando de 232.755 pessoas encarceradas em 2000 para 852.010 pessoas em 2023.[[34]](#footnote-34) Atualmente, o Brasil ocupa o terceiro lugar no ranking mundial com o maior número de pessoas presas,[[35]](#footnote-35) a uma taxa de 419 por 100.000 habitantes.[[36]](#footnote-36) 805.291 das pessoas atualmente encarceradas são homens e 46.719 são mulheres; 643.128 (75,5%) são condenadas e 208.882 (24,5%) são mantidas em prisão preventiva.[[37]](#footnote-37) No total, o Brasil possui 1.534 estabelecimentos prisionais,[[38]](#footnote-38) incluindo 1.382 prisões estaduais e 5 prisões federais.[[39]](#footnote-39)

59. O número e a porcentagem de pessoas afrodescendentes na prisão aumentaram significativamente nos últimos 15 anos, dobrando em número e aumentando 12% em representação, de 217.160 (56,8%) pessoas afrodescendentes encarceradas em 2008 para 472.850 (69,1%) em 2023.[[40]](#footnote-40) Esse cenário é de super-representação de pessoas afrodescendentes no sistema prisional, se comparado à representação de 55,5% na população em geral.

60. O Mecanismo está profundamente preocupado com esses números. O Mecanismo vê essa desproporcionalidade como uma manifestação do racismo sistêmico arraigado contra pessoas afrodescendentes e como um legado da escravidão que permeia todo o espectro do sistema policial e judicial. A pobreza e a falta de educação de qualidade, oportunidades de emprego, saúde, moradia adequada, entre outros, também geram círculos viciosos dos quais as pessoas podem não escapar.

61. O super encarceramento e a super-representação de pessoas afrodescendentes no sistema prisional, especialmente mulheres, também é consequência da chamada “guerra às drogas”, que tem servido mais como um sistema de controle racial do que como uma ferramenta eficaz para reduzir o mercado de drogas. Em geral, o uso excessivo do encarceramento sugere que é mais uma ferramenta usada em um processo de limpeza social destinada a reduzir e punir setores da sociedade considerados indesejáveis, perigosos ou criminosos, de maneira semelhante às mortes causadas pela polícia. As consequências desse encarceramento desproporcional são devastadoras para indivíduos, famílias e comunidades afrodescendentes em todo o país.

B. Condições no sistema prisional

62. Durante sua visita, o Mecanismo foi alertado sobre as condições degradantes do sistema prisional. O Mecanismo visitou presídios e cadeias em Salvador e no Rio de Janeiro e ouviu depoimentos nessas e em outras cidades, que destacaram uma situação de alimentação inadequada, saneamento precário, falta de acesso à água potável e à saúde, e o uso de punições violentas por funcionários dos centros de detenção, o que pode chegar a incidentes de tortura ou maus-tratos, em alguns casos levando a mortes sob custódia. O Mecanismo também recebeu relatos de condições semelhantes nos centros de detenção para crianças e jovens em conflito com a lei (sistema socioeducativo).

63. A superlotação nas prisões, associada às condições de vida degradantes e ao acesso limitado aos cuidados de saúde contribuem para a disseminação de doenças, como pode ser visto no risco desproporcional de contrair tuberculose em uma prisão comparada à população em geral.

64. As pessoas LGBTQI+ são especialmente afetadas pelas condições estruturais inadequadas do sistema prisional, especialmente a violência e a falta de acesso aos cuidados de saúde. Embora algumas instalações prisionais tenham celas, alas e enfermarias dedicadas especificamente a pessoas LGBTQI+, tais disposições não estão disponíveis em todos os estados e nem todas as instalações são organizadas de maneira a respeitar plenamente seus direitos.

65. Além das condições gerais degradantes, o Mecanismo recebeu relatos do uso excessivo e indiscriminado de força por policiais penitenciários, como manuseio e punição violentas que chegariam a casos de tortura ou maus-tratos, incluindo o uso excessivo de armas menos letais contra as pessoas presas. A Força-Tarefa de Intervenção Prisional (FTIP), uma força especial criada em 2019 para conter tumultos e outras emergências nas prisões, e que é denunciada pelo uso de métodos violentos e tratamento degradante contra pessoas presas, tem sido empregada cada vez mais no Brasil, no dia a dia das prisões e para instruir e treinar a equipe comum das prisões. Isso fortalece uma cultura de brutalidade normalizada em espaços de detenção.

66. O Mecanismo também notou a falta de contingente e a carga de trabalho excessiva da equipe e pessoal do sistema prisional. O bem-estar de policiais penitenciários afeta suas interações com as pessoas encarceradas. A obrigação de agentes penitenciários de respeitar e proteger os direitos humanos também pressupõe uma cultura de respeito e bem-estar para e com as equipes de trabalho. Os direitos humanos de policiais penitenciários e de outras funcionários e outros funcionários do sistema prisional também devem ser protegidos. As autoridades devem desenvolver programas para garantir seus direitos humanos, incluindo programas de saúde mental, e abordar a escassez de pessoal que sobrecarrega as funcionárias e funcionários na ativa.

C. Prisão provisória

67. O Mecanismo observou que as pessoas presas em prisão provisória e/ou preventiva e aquelas que já foram condenadas, em sua maioria pessoas afrodescendentes, nem sempre eram mantidas separadamente. O Mecanismo lembra que a separação entre pessoas detidas e ainda não julgadas e aquelas já condenadas se baseia no princípio da presunção de inocência e permite que os diferentes regimes se adaptem a questões como contato com o mundo exterior, trabalho ou acesso à formação profissional. As pessoas presas ainda não julgadas (em prisão provisória e/ou preventiva) devem sempre ser mantidas separadamente daquelas que cumprem sentença, de acordo com o artigo 10 (2)(a) do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Prisioneiros (Regras Nelson Mandela).

68. O Mecanismo recebeu informações alarmantes sobre o problema do acúmulo de processos judiciais, que afetariam principalmente as pessoas presas que estão em prisão provisória. Com 208.882 pessoas em prisão provisória e apenas 13.711 magistrados disponíveis para resolver seus casos,[[41]](#footnote-41) levaria pelo menos dois anos para analisá-los, o que excederia em muito o prazo razoável para resolver essa situação legal.

69. O Mecanismo enfatiza que a prisão provisória e/ou preventiva deve ser usada apenas na medida em que for legal, razoável e necessária. A prisão provisória prolongada viola os padrões de direitos humanos ao comprometer a presunção de inocência e outros princípios. Quando os atrasos no julgamento se tornam necessários, as autoridades judiciais devem considerar alternativas à prisão provisória e/ou preventiva.

D. Políticas de drogas e o crime organizado

70. O Mecanismo reconhece o problema de segurança que o Brasil enfrenta em algumas de suas cidades, em sua maioria ligadas ao crime organizado e às chamadas milícias, que muitas vezes controlam de fato territórios e realizam atividades ilegais. O combate ao crime organizado é parte relevante das políticas de segurança pública. No entanto, as políticas atuais têm resultado em mais insegurança, maior perigo e violações de direitos humanos, sem efeitos duradouros na redução da criminalidade e no desmantelamento efetivo das organizações criminosas. Uma abordagem diferente deve ser adotada.

71. Interconectada com o racismo sistêmico, a “guerra às drogas” faz com que as pessoas africanas e afrodescendentes sejam desproporcionalmente mais expostas a interações negativas e prejudiciais com a polícia e o sistema de justiça criminal. Durante anos, os mecanismos de direitos humanos da ONU têm documentado os impactos devastadores nos direitos humanos e na saúde de políticas de drogas dependentes de abordagens punitivistas, de criminalização e militarizadas,[[42]](#footnote-42) que ocasionam, entre outras coisas, mortes e desaparecimentos forçados causadas pelas polícias e o encarceramento excessivo de pessoas afrodescendentes e a superlotação prisional associada. Especialistas da ONU afirmam que a guerra contra as drogas “tem sido mais eficaz como um sistema de controle racial do que como uma ferramenta para reduzir o mercado de drogas. As intervenções policiais que se baseiam no viés do perfilamento racial permanecem generalizadas, enquanto o acesso a tratamento baseado em evidências e redução de danos para pessoas afrodescendentes permanece seriamente baixo.”[[43]](#footnote-43) O Brasil é um exemplo claro dessa situação.

72. A narrativa da "guerra às drogas" tem sido empregada no Brasil para racionalizar intervenções militarizadas em favelase outros bairros marginalizados e racializados, visando ostensivamente questões relacionadas ao tráfico de drogas ilícitas. Essa abordagem resulta no uso injustificado e excessivo da força, levando a inúmeras execuções extrajudiciais, conforme pontuado acima. Essa documentação ressalta uma faceta significativa do racismo sistêmico no Brasil, a saber, uma política de segurança pública que efetivamente atinge a população afro-brasileira, perpetuando um ciclo de discriminação e injustiça.

73. Durante a visita, o Mecanismo pode ver a militarização da polícia sob a alegada necessidade de combater o crime organizado. Foi informado que equipamentos e táticas militarizadas são mais frequentemente empregadas em operações de "combate às drogas" em bairros periféricos predominantemente habitados por pessoas afrodescendentes. A normalização do uso de equipamentos militares pela polícia possibilita e incentiva um tipo de policiamento que prioriza o uso excessivo da força. Cria uma atmosfera bélica em que o objetivo é eliminar o inimigo, trazendo consigo execuções extrajudiciais como efeito.

74. O Mecanismo ouviu vários depoimentos que relataram esses ataques militarizados às comunidades marginalizadas e racializadas, com veículos blindados entrando nas ruas estreitas das favelas e carregando policiais fortemente armados que usam força excessiva, deixando um rastro de mortes de civis e traumas comunitários.

75. Além disso, o Mecanismo foi informado sobre as chamadas Operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), nas quais militares das Forças Armadas assumem o controle do policiamento até que a “normalidade” seja restaurada. Projetados para serem implementados em casos de “graves perturbações da ordem social”, quando os órgãos tradicionais da polícia não são capazes de dar resposta, as GLOs são implementadas sob uma disposição contida no artigo 142 da Constituição Federal e sob a instrução da Presidência. Entre 1992 e 2022, o Brasil implementou cerca de 145 GLOs; a mais recente foi declarado no final de 2023 e prorrogado até meados de 2024 para proteger portos, aeroportos e fronteiras. O Mecanismo deseja reiterar que a participação de militares em atividades de policiamento aumenta muito a probabilidade de uso excessivo da força. Os militares geralmente não têm treinamento ou equipamento adequado para atividades de policiamento ostensivo. Caso estritamente necessário, seu envolvimento em operações de segurança pública só deve ser usado em casos de urgência excepcional e por um curto período. Sempre empregado em estrita conformidade com as normas e padrões internacionais de direitos humanos, incluindo aqueles relacionados ao uso da força por agentes de aplicação e garantia da lei.[[44]](#footnote-44)

76. Crimes relacionados a drogas também são a principal causa de prisões. Números sobre o uso excessivo do encarceramento e liberdade condicional, e da super-representação de pessoas afrodescendentes, bem como outras informações recebidas pelo Mecanismo, indicam que pessoas afrodescendentes são o percentual mais alto de pessoas detidas por infrações relacionadas a drogas quando comparado a outros grupos populacionais. As mulheres são as mais afetadas, com 60% da população prisional feminina total detida por crimes associados ao tráfico de drogas. Examinar a taxa de encarceramento de mulheres revela estatísticas ainda mais alarmantes. Em um período de dezesseis anos, a população carcerária feminina aumentou 656%, 63,55% delas eram mulheres afrodescendentes. Analisar o perfil das mulheres encarceradas sugere que uma parcela considerável é detida por se envolver em atividades de micro tráfico associadas aos escalões mais baixos da hierarquia econômica do tráfico, ocupando funções subordinadas e de maior risco, como o transporte de pequenas quantidades de drogas.[[45]](#footnote-45) Para resolver essa questão, o Brasil deve contar com políticas para melhorar as condições de vida das mulheres afrodescendentes, desproporcionalmente representadas no desemprego, na pobreza, na insegurança alimentar e na moradia inadequada. Garantir que essas mulheres, muitas vezes as chefes de lares, sejam atendidas e cuidadas, com condições de vida dignas, é imperativo para garantir a reabilitação e a reinserção.

77. Em 2006, o Brasil promulgou a "nova" Lei de Drogas, nº 11.343/06,[[46]](#footnote-46) representando um avanço significativo no reconhecimento dos direitos de usuárias e usuários e na implementação de uma estratégia de redução de danos. Apesar de incorporar disposições para a descriminalização das pessoas usuárias (artigo 28), essa lei aumentou concomitantemente a pena mínima por crimes de tráfico (artigo 33) de três para cinco anos. Essa mudança foi apontada como uma das causas para o problema do super encarceramento. O tráfico de drogas é a segunda principal causa de prisões, respondendo por quase 26% dos casos. Uma pesquisa realizada no Rio de Janeiro e em Brasília revelou que muitos indivíduos condenados por tráfico de drogas eram réus primários sozinhos, sem portar armas, em posse de pequenas quantidades de drogas e sem conexões com o crime organizado.[[47]](#footnote-47)

78. O Mecanismo também está preocupado com a recente aprovação pelo Senado da Proposta de Emenda Constitucional 45/23 (PEC 45/23), também conhecida como PEC das Drogas, que aprofunda a criminalização da posse de drogas. O Mecanismo insta o Congresso Nacional a reavaliar tal proposta, garantindo que haja a diferenciação, de forma explícita e objetiva, de pessoas usuárias e traficantes de drogas, considerando uma abordagem baseada em direitos humanos. A nova legislação e políticas para abordar questões relacionadas ao uso de drogas e ao tráfico de drogas devem ser amplamente discutidas, analisadas e avaliadas para evitar alimentar as atuais tendências prejudiciais de encarceramento excessivo, discriminação racial e punições racialmente discriminatórias.

VI. Conclusões e recomendações

79. **O Mecanismo reconhece os esforços do governo federal e de alguns governos locais para abordar o racismo sistêmico contra pessoas africanas e afrodescendentes no contexto do policiamento e do sistema de justiça criminal. Também expressa satisfação com a disposição de oficiais federais e estaduais de dialogar e cooperar com o Mecanismo. O Mecanismo espera continuar cooperando com o Brasil na implementação destas recomendações.**

80. **O racismo sistêmico generalizado, incluindo seus fatores estruturais e institucionais, é um legado da escravização e do colonialismo. Está profundamente enraizado nas políticas e práticas atuais, que perpetuam as disparidades raciais na educação, saúde, habitação, emprego e outras áreas. O Mecanismo saúda o reconhecimento por parte do governo federal e de alguns governos locais da natureza sistêmica do racismo. O Mecanismo observou com preocupação a falta de representação adequada de pessoas afrodescendentes, notadamente mulheres, em cargos de poder e especialmente no judiciário.**

81. **Essa discriminação arraigada existe na polícia e no sistema de justiça criminal, onde o preconceito racial, o perfilamento racial e os estereótipos raciais influenciam a ação e a inação do Estado. O uso excessivo da força que leva a milhares de mortes todos os anos e o encarceramento excessivo, que afetam desproporcionalmente as pessoas afrodescendentes, são uma consequência do racismo sistêmico que, combinado com as atuais políticas de “guerra ao crime”, resulta em um processo de limpeza social que serve para exterminar setores da sociedade considerados indesejáveis, perigosos e criminosos. Esta é uma questão sistêmica generalizada que exige uma resposta sistêmica e abrangente.**

82. **O Mecanismo deseja enfatizar as seguintes recomendações, dirigidas a todas as autoridades brasileiras competentes:**

83. **Implementar plenamente a agenda de quatro pontos do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos em prol de mudanças transformadoras para a igualdade e justiça racial, contendo vinte recomendações que podem ser implementadas como ações para acabar com o racismo sistêmico e as violações de direitos humanos cometidas pelas polícias contra pessoas africanas e afrodescendentes**[[48]](#footnote-48)**, e implementar as recomendações deste Mecanismo contidas em seus três primeiros relatórios temáticos, sobre coleta de dados, policiamento e justiça, responsabilização e reparação.**[[49]](#footnote-49)

84. **Combater o racismo sistêmico e a discriminação racial contra pessoas africanas e afrodescendentes com uma abordagem sistêmica baseada nos direitos humanos, incluindo o combate à pobreza e à falta de uma educação de qualidade, oportunidades de emprego, saúde de qualidade, moradia adequada e outras questões de direitos humanos. Adotar medidas especiais (ação afirmativa) para aumentar a representação de pessoas afrodescendentes, em toda a sua diversidade, nos processos de tomada de decisão e nos cargos de formulação de políticas no Executivo, Legislativo e Judiciário.**

85. **Adotar uma abordagem de policiamento baseada nos direitos humanos. Avaliar rigorosamente o recrutamento e o treinamento de policiais para garantir formação adequada sobre os padrões de direitos humanos e não-discriminação e estabelecer a revisão periódica independente e imparcial das práticas policiais para garantir a conformidade com os padrões internacionais. Isso deve ser acompanhado de consultas e participação significativa, segura e inclusiva das comunidades afetadas, especialmente de pessoas afrodescendentes, povos de terreiro e quilombolas.**[[50]](#footnote-50)

86. **Adotar** **uma legislação nacional sobre o uso da força que esteja em conformidade com as normas internacionais de direitos humanos sobre o uso da força e armas de fogo por policiais - particularmente com os princípios de legalidade, precaução, necessidade, proporcionalidade, responsabilidade e não-discriminação, e a obrigação de proteger e respeitar o direito à vida. Garantir ainda que esses princípios sejam aplicados de forma uniforme entre todas as polícias e em todos os tipos de operações no país; e garantir que todas as leis, políticas, procedimentos e práticas para regular o uso da força - nos níveis federal e estadual - estejam em conformidade com esses padrões. Devem ser implementados treinamentos adequados e robustos a esse respeito para policiais.**

87. **Revisar detalhadamente e regulamentar estritamente o comércio e uso de todas as armas menos letais pela polícia, inclusive em situações de privação de liberdade. Considerar impor restrições mais rígidas às armas que possam ser usadas indiscriminadamente e proibições de armas que causem danos excessivos ou que resultem em punições coletivas, como gás lacrimogêneo, de acordo com a Orientação das Nações Unidas sobre uso de Armas Menos Letais pela Polícia.**

88. **Eliminar todo viés de perfilamento racial. Garantir que o perfilamento racial seja claramente definido e proibido por lei e estabelecer diretrizes claras para prevenir e combater seu uso. Investigar todas as alegações de perfilamento racial e processar os casos em conformidade. Garantir que todas as polícias coletem, analisem e publiquem dados desagregados por raça ou origem étnica sobre quaisquer incidentes, reclamações e investigações sobre perfilamento racial. Garantir que os policiais recebam treinamento adequado para reconhecer e combater essa prática generalizada. Monitorar e regular novas tecnologias, como ferramentas de reconhecimento facial que empregam inteligência artificial, para evitar viés raciais além de outros vieses.**

89. **Acabar com as atuais políticas de "guerra às drogas" e "guerra ao crime" e adotar uma abordagem baseada nos direitos humanos para essas questões. Enfrentar esses problemas em sua raiz, abordando os problemas de injustiça e desigualdade econômica e racial. Enfrentar o crime organizado priorizando as operações de inteligência e combatendo as estruturas financeiras e de corrupção, e não por meio de operações policiais que empregam força excessiva. Acabar com a normalização generalizada do uso de técnicas e equipamentos militares pela polícia; e limitar e regulamentar estritamente a aquisição, comércio e uso de equipamentos militares pelas forças policiais. Reduzir, supervisionar e regular rigorosamente as operações especiais usadas para invadir comunidades marginalizadas com o uso de forças policiais militarizadas. Revisar detalhadamente e regular rigorosamente o comércio e o uso de todas as armas menos letais.**

90. **Adotar, por meio de legislação nacional, uma estratégia nacional obrigatória para reduzir drasticamente o número de mortes causadas por policiais.**

91. **Proteger testemunhas e vítimas de violência policial de qualquer tipo de intimidação e represália. Fortalecer o Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas (PROVITA) para garantir que ele possa proteger efetivamente indivíduos afetados pela intimidação policial.**

92. **Fortalecer e reforçar o Programa de Proteção a Defensoras e Defensores de Direitos Humanos, Jornalistas e Ambientalistas, em sua implementação federal e estadual, inclusive por meio da implementação de recomendações de outros mecanismos da ONU e da decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso *Sales Pimenta v. Brasil*.**

93. **Garantir a adequada responsabilização em todos os casos de uso excessivo da força e outras violações dos direitos humanos por agentes da lei, conduzindo investigações rápidas, eficazes e independentes, inclusive com investigações criminais, e responsabilização de perpetradores. Iniciar investigações criminais *ex officio* sobre todas as mortes e ferimentos graves causados pelo uso excessivo da força. Investigar, processar e oferecer reparação às vítimas e familiares em relação a todas as alegações de uso excessivo de força pela polícia, não apenas em casos de mortes. Dada a gravidade e o grande número de casos, a responsabilização não pode ser realizada apenas com foco em casos individuais de grande repercussão. Existem padrões de comportamento claramente identificados que devem ser enfrentados desde a raiz, inclusive responsabilizando superiores e comandantes de operações, e não apenas as e os oficiais diretamente envolvidos. Além disso, também responsabilizar as agências policiais enquanto instituições. Garantir a correta aplicação do protocolo de Minnesota em todas as investigações. Examinar o papel que o racismo sistêmico desempenha nas violações denunciadas. Abordar prontamente o acúmulo de processos judiciais pendentes.**

94. **Implementar relatórios obrigatórios automáticos e revisão independente para todos os casos de uso da força ou ameaça de uso da força pela polícia, e não apenas para eventos letais ou casos envolvendo o uso de armas de fogo. Estabelecer relatórios eficazes e procedimentos de revisão independentes para esse fim. Todos os incidentes de uso da força ou ameaça de uso da força devem ser registrados e revisados por um órgão de controle, que tome as medidas apropriadas, definidas por lei, para detectar, documentar e encaminhar incidentes para subsequente análise e seguimento. Os relatórios devem ser feitos em tempo real ou imediatamente após o incidente; e o uso de tecnologia da informação, como aplicativos e câmeras corporais, deve ser considerado para esse fim. Este relatório deve, de preferência, ser encaminhado automaticamente para um órgão de controle civil independente para revisão. Em casos de morte ou lesão grave, os relatórios e denúncias também devem ser encaminhados automaticamente ao Ministério Público para revisão criminal e controle judicial. Uma autópsia independente e imparcial deverá sempre ser realizada.**[[51]](#footnote-51)

95. **Criar unidades especializadas e bem providas de recursos para o julgamento de casos envolvendo policiais em todos os Ministérios Públicos estaduais. Adotar diretrizes nacionais claras para promotoras e promotores que exercem o controle externo da atividade policial, criando um sistema nacional de monitoramento e um procedimento padronizado delineando o papel do Ministério Público a esse respeito.**

96. **Criar Ouvidorias das Polícias em todas as Secretarias de Segurança Pública dos estados, dotando-as de suficiente autonomia, recursos humanos e financeiros, e proteção para realizarem seus trabalhos sem receio de represálias. As ouvidoras ou ouvidores devem ser nomeados de forma independente, com a participação da sociedade civil.**

97. **Estabelecer por lei um órgão de controle civil nacional, que seja independente da polícia, com total autonomia operacional e hierárquica, e com total independência financeira e estrutural.**[[52]](#footnote-52)

98. **Estabelecer o uso obrigatório nacional de câmeras corporais por policiais. Impor sanções para aqueles que não as usam ou as desligam. Estabelecer como obrigatória a exibição de números de identificação em uniformes e fardas, com adequado monitoramento e responsabilização em caso de não conformidade.**

99. **Garantir o direito das vítimas a reparações, notadamente através do estabelecimento por lei de um mecanismo independente especializado centrado nas vítimas com suficiente orçamento, especificamente concebido para apoiar indivíduos e comunidades afetadas e com uma abordagem baseada em direitos humanos e na não-discriminação, além de garantir a participação comunitária significativa, segura e inclusiva em todo o processo, inclusive na sua criação, reforma, implementação e avaliação.**

100. **Garantir que todas as polícias desenvolvam programas para garantir os direitos humanos de policiais, incluindo programas de cuidado em saúde mental.**

101. **Criar um sistema nacional de coleta sistemática de dados sobre todas as interações e operações policiais, que seja obrigatório em todos os níveis de governo. Esses dados devem ser documentados, analisados, publicados e usados para informar políticas e práticas de policiamento e segurança pública.**

102. **Adotar uma estratégia nacional para reduzir o super encarceramento e a super-representação de pessoas afrodescendentes no sistema de justiça criminal. Privilegiar alternativas à privação de liberdade e reduzir as prisões provisórias de acordo com as Regras Mínimas das Nações Unidas para Medidas Não Privativas de Liberdade (Regras de Tóquio).**

103. **Combater condições inadequadas de privação de liberdade, aperfeiçoando os mecanismos de prevenção e combate à tortura existentes. Aplicar integralmente as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Prisioneiros (Regras Nelson Mandela).**

1. https://www.ohchr.org/en/hrc-subsidiaries/expert-mechanism-racial-justice-law-enforcement/experts. [↑](#footnote-ref-1)
2. Resultados do Censo de 2022: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>. [↑](#footnote-ref-2)
3. Ibid; O Mecanismo acolhe a inclusão dos *quilombolas* no censo de 2022. O termo “Quilombo” refere-se a comunidades de pessoas ex-escravizadas que resistiram ao sistema opressivo de escravização que persistiu no Brasil por mais de 300 anos antes de sua abolição. Essas comunidades quilombolas estão distribuídas por todo o Brasil, sendo a Região Nordeste o lar da maioria, compreendendo 69,19% da população total de quilombos. Consulte: <https://cpisp.org.br/direitosquilombolas/observatorio-terras-quilombolas/quilombolas-communities-in-brazil/>. [↑](#footnote-ref-3)
4. A/HRC/47/53, parágrafo 9. [↑](#footnote-ref-4)
5. A/HRC/47/53, parágrafo 9. [↑](#footnote-ref-5)
6. Ver: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000384447>. [↑](#footnote-ref-6)
7. Ver :[Trans-Atlantic Slave Trade - Database (slavevoyages.org)](https://www.slavevoyages.org/voyage/database#tables) <https://www.slavevoyages.org/voyage/database#tables>. [↑](#footnote-ref-7)
8. Consulte <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101979.pdf>. [↑](#footnote-ref-8)
9. Taxa de 22,8 por 100.000 habitantes. [↑](#footnote-ref-9)
10. https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/f62c4196-561d-452d-a2a8-9d33d1163af0. [↑](#footnote-ref-10)
11. https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/f62c4196-561d-452d-a2a8-9d33d1163af0. [↑](#footnote-ref-11)
12. Consulte <https://www.gov.br/secom/en/latest-news/in-brazil-a-new-decree-establishes-that-30-of-all-public-trust-positions-in-the-federal-government-are-to-be-occupied-by-black-people>. [↑](#footnote-ref-12)
13. 86 da força policial, 25 brigadas de incêndio, 17 policiais técnicos e 1.467 guardas municipais. Consulte: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/9628cf35-d687-4588-abd3-cd8628634ca6>. [↑](#footnote-ref-13)
14. <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/9628cf35-d687-4588-abd3-cd8628634ca6>. [↑](#footnote-ref-14)
15. https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/9628cf35-d687-4588-abd3-cd8628634ca6. [↑](#footnote-ref-15)
16. https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/9628cf35-d687-4588-abd3-cd8628634ca6. [↑](#footnote-ref-16)
17. Conforme destacado pelo Código de Conduta para Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei de 1979, os Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo por Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei de 1990 e a Orientação das Nações Unidas sobre Armas Menos Letais na Aplicação da Lei de 2020. [↑](#footnote-ref-17)
18. O perfilamento racial (racial profiling) é a prática de autoridades policiais que se baseiam, em qualquer grau, em motivos de raça, cor, descendência, origem nacional ou étnica ou sua interseção com outros motivos relevantes, como base para sujeitar as pessoas a investigações ou determinar se um indivíduo está envolvido em atividades criminosas. O perfilamento racial está ligado a estereótipos e preconceitos, que podem ser conscientes ou inconscientes, individuais ou institucionais e estruturais. Nesse sentido, a estereotipagem se torna uma violação do direito internacional dos direitos humanos quando suposições estereotipadas são colocadas em prática para minar o gozo dos direitos humanos; Ver: [Recomendação Geral CERD nº 36](https://acnudh.org/wp-content/uploads/2020/12/CERD_C_GC_36_PORT_REV.pdf) (2020) sobre prevenção e combate à discriminação racial por agentes da lei. CERD/C/GC/36, parágrafos 13-20 [↑](#footnote-ref-18)
19. CERD/C/GC/36, parágrafo 26. [↑](#footnote-ref-19)
20. Consulte: <https://www.theguardian.com/world/article/2024/jul/07/brazil-apology-diplomats-teen-children-searched-gunpoint> [↑](#footnote-ref-20)
21. Consulte: A/HRC/56/68 e https://www.ohchr.org/sites/default/files/documents/issues/racism/sr/statements/20240816-eom-stm-brazil-sr-racism.pdf. [↑](#footnote-ref-21)
22. https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/f62c4196-561d-452d-a2a8-9d33d1163af0. [↑](#footnote-ref-22)
23. https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/f62c4196-561d-452d-a2a8-9d33d1163af0. [↑](#footnote-ref-23)
24. https://apidspace.forumseguranca.org.br/server/api/core/bitstreams/80177eeb-4a88-40f6-98f5-c476dea0f3db/content. [↑](#footnote-ref-24)
25. Consulte: <https://www.ohchr.org/en/2021/05/press-briefing-notes-brazil?LangID=E&NewsID=27069>. [↑](#footnote-ref-25)
26. [https://www.ohchr.org/en/hrc-subsidiaries/expert-mechanism-racial-justice-law-enforcement/experts](https://www.ohchr.org/en/hrc-subsidiaries/expert-mechanism-racial-justice-law-enforcement/communications). [↑](#footnote-ref-26)
27. Consulte: https://anistia.org.br/informe/bahia-combate-a-crime-organizado-nao-e-licenca-para-matar/. [↑](#footnote-ref-27)
28. Veja: <https://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2024/03/16/operacao-verao-e-607percent-mais-letal-do-que-operacao-escudo-no-litoral-de-sp.ghtml>; https://www.amnesty.org/en/latest/news/2023/08/brazil-must-cease-investigate-lethal-police- Veja: <https://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2024/03/16/operacao-verao-e-607percent-mais-letal-do-que-operacao-escudo-no-litoral-de-sp.ghtml>; https://www.amnesty.org/en/latest/news/2023/08/brazil-must-cease-investigate-lethal-police-operations/ e: https://www.hrw.org/report/2023/11/07/they-promised-kill-30/police-killings-baixada-santista-sao-paulo-state-brazil. [↑](#footnote-ref-28)
29. Consulte: https://www.hrw.org/news/2023/11/07/brazil-inquiry-police-killings-falls-short. [↑](#footnote-ref-29)
30. A/HRC/57/71. [↑](#footnote-ref-30)
31. Consulte: A/HRC/57/71 [↑](#footnote-ref-31)
32. https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/f62c4196-561d-452d-a2a8-9d33d1163af0. [↑](#footnote-ref-32)
33. https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/f62c4196-561d-452d-a2a8-9d33d1163af0. [↑](#footnote-ref-33)
34. https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/f62c4196-561d-452d-a2a8-9d33d1163af0. [↑](#footnote-ref-34)
35. Superado apenas pela República Popular da China (2.340.000 pessoas encarceradas) e pelos Estados Unidos (1.775.300 pessoas encarceradas). [↑](#footnote-ref-35)
36. https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/f62c4196-561d-452d-a2a8-9d33d1163af0. [↑](#footnote-ref-36)
37. https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/f62c4196-561d-452d-a2a8-9d33d1163af0. [↑](#footnote-ref-37)
38. https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/f62c4196-561d-452d-a2a8-9d33d1163af0. [↑](#footnote-ref-38)
39. <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios>. [↑](#footnote-ref-39)
40. https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/f62c4196-561d-452d-a2a8-9d33d1163af0. [↑](#footnote-ref-40)
41. <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/f62c4196-561d-452d-a2a8-9d33d1163af0>. [↑](#footnote-ref-41)
42. <https://www.ohchr.org/sites/default/files/documents/hrbodies/special-procedures/activities/2024-06-26-stm-World-Day-against-Drugs.pdf>. [↑](#footnote-ref-42)
43. Comunicado de imprensa de 23 de junho de 2023: Especialistas da ONU pedem o fim da "guerra às drogas" global. <https://www.ohchr.org/en/press-releases/2023/06/un-experts-call-end-global-war-drugs>. [↑](#footnote-ref-43)
44. Conforme sublinhado pelo Código de Conduta para Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei de 1979, os Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo por Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei de 1990 e a Orientação das Nações Unidas sobre Armas Menos Letais na Aplicação da Lei de 2020. [↑](#footnote-ref-44)
45. Contribuição da Defensoria Pública da União. [↑](#footnote-ref-45)
46. Consulte https://sherloc.unodc.org/cld/uploads/res/document/law-no--11-343--of-23-august-2006\_html/Law\_No.\_11.343\_of\_23\_August\_2006.pdf. [↑](#footnote-ref-46)
47. Consulte <https://sur.conectas.org/en/brazil-critical-reflections-repressive-drug-policy/#:~:text=In%202001%20the%20country%20decriminalised,as%20increase%20access%20to%20treatment>. [↑](#footnote-ref-47)
48. [A/HRC/47/53](https://www.ohchr.org/en/documents/reports/ahrc4753-promotion-and-protection-human-rights-and-fundamental-freedoms-africans) e A/HRC/47/CRP.1. [↑](#footnote-ref-48)
49. A/HRC/51/55; A/HRC/54/69 e A/HRC/57/71. [↑](#footnote-ref-49)
50. Consulte a nota de orientação sobre ‘Como implementar efetivamente o direito de participação em assuntos públicos: Um destaque para as pessoas afrodescendentes’ <https://www.ohchr.org/en/documents/tools-and-resources/how-effectively-implement-right-participate-public-affairs-spotlight>. [↑](#footnote-ref-50)
51. Ver A/HRC/57/71. [↑](#footnote-ref-51)
52. Ver A/HRC/57/71. [↑](#footnote-ref-52)